



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FRANCA – SP

RESOLUÇÃO N.º 011/2013

Dispõe sobre o Termo de Aceite do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em Situação de Dependência, em Residências Inclusivas;

O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S., no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 5.491, de 24 de abril de 2001 faz saber que:

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações contidas na Lei 12.435 de 06/07/2011, que dispõe sobre organização da Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004 que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de Dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro, de 2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Sócioassistenciais;

Considerando os princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada com equivalência constitucional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;

Considerando o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano VIVER SEM LIMITE, instituído por meio do Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que prevê o reordenamento dos serviços de acolhimento para pessoas com deficiência por meio de Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FRANCA – SP

Considerando a Portaria Interministerial nº 3, do MDS e Ministério da Saúde – MS, de 21 de setembro de 2012, que dispõe sobre a parceria entre o Sistema Único da Assistência Social-SUAS e o Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas;

Considerando a Resolução CIT nº 5 de 11 de abril de 2012 que Pactua metas e os critérios de partilha dos recursos oriundos do cofinanciamento federal para apoio às ações de articulação, mobilização, encaminhamento, monitoramento, bem como estratégias para a inclusão da pessoa com deficiência para o exercício de 2012.

Considerando a Resolução CNAS nº 7, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre o cofinanciamento federal para apoio à oferta dos Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, em situação de dependência, e suas famílias, em Centros-Dia de Referência e em Residências Inclusivas;

Considerando a Resolução CNAS nº 11, DE 24 DE ABRIL DE 2012 que aprova os critérios de partilha do cofinanciamento federal para apoio à oferta dos Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, em situação de dependência, e suas Famílias em Centros-Dia de Referência e em Residências Inclusivas e, dá outras providências. *Alterada pela Resolução CNAS nº 16/2012.*

Considerando a Resolução CIT Nº 3, de 7 de Março de 2013 que dispõe sobre a expansão qualificada dos Serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em situação de dependência, em Residências Inclusivas.

Considerando a Resolução CNAS Nº 6 de 13 de Março de 2013 que aprova a expansão qualificada de Serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FRANCA – SP

Considerando a deliberação deste colegiado em 13 de junho de 2013;

RESOLVE

Art. 1 ° Aprovar o Termo de Aceite ao Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas visando reordenar, ampliar e qualificar o atendimento a esta população.

Parágrafo único – Os detalhamentos das ações necessárias e pactuadas estão expressos na Resolução CIT nº 03/2013 e Resolução CNAS nº 06/2013.

Art. 2º- Confirmar o cofinanciamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residência Inclusiva pelos três entes federados, sendo que o Governo Federal fará o cofinanciado por meio do Piso de Alta Complexidade II – PAC II, tendo como referência o valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por unidade de Residência Inclusiva.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCA/SP, 14 de Junho de 2013.

Ernestina Maria de Assunção Cintra